



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
CNPJ 94.704.129/0001-24

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL,  
SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO Nº 43/2022  
(Ref. Dispensa de Licitação nº 24/2022 – Processo 42/2022).**

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 94.704.129/0001-24, com sede a Rua Antônio Trombetta, nº 35, centro, Poder Executivo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 991.604.630-15, residente e domiciliado em Engenho Velho - RS à Rua Manoel Ferreira Bueno, nº 355, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **Maria Loreci Caus 91388660059**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 45.844.928/0001-90, estabelecida na Rua Rio Branco, nº 419, Casa, CEP 99.670-000, Centro de Ronda Alta, RS, neste ato representado por sua Proprietária, Brasileira, inscrita no CPF nº 913.886.600-59, residente e domiciliada à Rua Rio Branco, nº 419, Casa, CEP 99.670-000, Centro de Ronda Alta, RS, denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam, na melhor forma de direito, o presente contrato que reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no **processo administrativo nº 42/2022 de Dispensa de Licitação n.º 24/2022**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Perfaz objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apresentação musical com toda estrutura de som e luz, Show com a Banda Gurias Gaúchas e Show com o Grupo Tchê Fandango a serem realizados no dia 17 de setembro de 2022, dentro da programação do **X Engenho Crioulo 2022** do Município de Engenho Velho, RS, dentro das festividades de comemoração e realização da Semana Farroupilha do Município, com no mínimo 06 horas de apresentação, com início às 19:00 horas do dia 17 de setembro de 2022 e com término previsto para a 01:00 horas no dia de 18 de setembro de 2022, conforme descrito a seguir:

Item	Quant.	Especificação	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	01	Show com a Banda Gurias Gaúchas, com duração de no mínimo 02 horas de apresentação.	4.500,00	<b>4.500,00</b>
02	01	Show com o Grupo Tchê Fandango, com duração de no mínimo 04 horas de apresentação.	5.000,00	<b>5.000,00</b>
03	01	Sonorização e Iluminação durante a realização dos Show.	1.500,00	<b>1.500,00</b>
			<b>TOTAL R\$</b>	<b>11.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratado, o **valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

2.2 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário, em conta corrente em nome da Contratada.

2.3 - Caso haja pedido do Contratante para que os Show ultrapassem o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade o pagamento de acréscimo à Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0503 04 122 0004 2010 33903905000000-0001

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com termino previsto para o dia 30 de setembro de 2022 ou surtindo efeitos até a completa satisfação das obrigações avençadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Caberá a CONTRATADA:**

a) A sonorização, iluminação e disponibilização de pessoal e dos instrumentos e equipamentos de áudio e iluminação necessários para a realização do evento, bem como a montagem dos equipamentos, conforme estabelecida na cláusula primeira;

b) A responsabilidade legal, criminal ou civil, relativa a quaisquer danos materiais ou pessoais, próprios ou de terceiros, decorrentes de acidentes provocados pelos equipamentos utilizados para a execução do objeto deste contrato;

c) Realizar os serviços de modo satisfatório e segundo as orientações do Setor Cultural do Município.

d) Arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos integrantes da Banda e do Grupo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Caberá ao CONTRATANTE:**

a) O adimplemento da parcela devida, pelos serviços executados, conforme o estipulado na Cláusula Segunda deste Contrato;

b) Fiscalizar/aprovar a perfeita execução dos serviços a serem prestados através da Servidora Sra. Vera Danair Carpenedo, representante do Setor Cultural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município.

c) Ficar responsável em fornecer água para os integrantes dos grupos durante a prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

- d) Ficar responsável com as despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras.
- e) Disponibilizar e organizar palco para as apresentações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPERTÓRIO**

O Repertório musical a ser apresentado no dia do evento será escolhido a critério da Contratada, ficando impossibilitado o Contratante opor-se a escolha das músicas, podendo somente o contratante dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES**

A Contratante compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a prestação de serviço musical:

- a) Segurança em sentido *latu*;
- b) Palco de apresentações;
- c) Espaço na parte frontal do palco para controle de som e luz;
- d) Suprimento de energia elétrica condizentes com os equipamentos;
- e) Camarim para troca de vestimentas e descanso dos profissionais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em Lei, respondendo aquele que der causa ao inadimplemento imotivado às cominações pertinentes com multa de 70% sobre o valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

a) O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes descumpram o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

b) Caso ocorra algum impedimento à realização da prestação de serviços, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou pagar-se multa por parte do contratante.

c) A prestação de serviços poderá ser transferida em caso da Pandemia da Covid19, calamidade pública, ou algum acidente da Contratada, ajustando-se da melhor forma para ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se a este contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e demais leis que regulagem a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

A pessoa física ou jurídica que assinar este documento, por si o com representante de terceiros, é também solidariamente responsável pelo compromisso ora assumido. Tal efeito estende-se às sociedades empresariais que por ventura venham a ser contratantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Constantina – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Engenho Velho – RS, aos 05 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Diego Martinelli Bergamaschi**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Maria Loreci Caus 91388660059**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_